

RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 7817, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2010.

Regulamenta o disposto no Decreto nº 45.312, de 23 de fevereiro de 2010, de que trata o art. 8º da Lei nº 18.710, de 7 de janeiro de 2010, sobre a redução de jornada de trabalho dos servidores que venham a desempenhar suas funções na Cidade Administrativa Presidente Tancredo de Almeida Neves, no âmbito da Advocacia-Geral do Estado.

O AVOGADO-GERAL DO ESTADO e a SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso de atribuição que lhes confere o inciso III do § 1º do art. 93, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 8º da Lei nº 18.710, de 7 de janeiro de 2010, e no art. 1º do Decreto nº 45.312, de 23 de fevereiro de 2010,

RESOLVEM:

Art. 1º O servidor administrativo detentor de cargo de provimento efetivo em exercício na Advocacia-Geral do Estado, que venha a desempenhar suas funções na Cidade Administrativa Presidente Tancredo de Almeida Neves, cumprirá seis horas diárias de trabalho, podendo optar, mediante autorização prévia da respectiva chefia imediata, por um dos seguintes horários de entrada:

I- 08:30 h;

II- 09:00 h;

III- 09:30 h.

§ 1º O disposto neste artigo se aplica aos servidores que ocupam os cargos de provimento em comissão DAD-1, DAD-2 e DAD-3, excluídos os que recebem Gratificação Temporária Estratégica - GTE.

§ 2º O servidor poderá realizar intervalo de uma hora para alimentação, não computando esse intervalo como jornada de trabalho.

Art. 2º A escala de trabalho autorizada por essa Resolução garantirá o pleno funcionamento da Advocacia-Geral do Estado, de modo que todas as atividades serão exercidas e todos os serviços serão prestados normalmente durante o período de vigência da redução de jornada autorizada pelo Decreto nº 45.312, de 24 de fevereiro de 2010.

Art. 3º O disposto nesta Resolução não se aplica aos prestadores de serviços vinculados a Minas Gerais Participações e Serviços S.A.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 10 de novembro de 2010.

MARCO ANTÔNIO REBELO ROMANELLI

Advogado-Geral do Estado

RENATA MARIA PAES DE VILHENA

Secretária de Estado de Planejamento e Gestão

OBS.: Este texto não substitui o publicado no "Minas Gerais" em 13/11/2010.